



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

### PARECER Nº 63/2026

Processo Administrativo n.º 0000476-03.2026.4.05.7000.

*PAD n.º 18/2026. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de mídia – clipping eletrônico e mensuração de resultados para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, em conjunto com a Instrução Normativa n.º 01/2023 TRF5-DG e com a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021. Observância aos limites atualizados para dispensa de licitação estabelecidos pelo Decreto n.º 12.807/2025.*

#### 1. Relatório.

Em observância ao que estabelece o Ato n.º 219/2021 da Presidência deste Tribunal, o presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Diretoria Administrativa para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de monitoramento de mídia - clipping eletrônico e mensuração de resultados, visando ao monitoramento de notícias online em tempo real, contendo filtros, palavras-chave e alertas automáticos, conforme as especificações, previsões e exigências definidas no Termo de Referência instrui os autos.

A Divisão de Comunicação Social, unidade técnica demandante, apresentou o Documento de Formalização de Demanda n.º 8/2025, no qual consta a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento de mídia (clipping eletrônico), instrumento destinado ao acompanhamento da repercussão institucional do Tribunal na imprensa e ao subsídio das estratégias de comunicação institucional (doc. 5633745).

Foi instaurada a dispensa eletrônica n.º 90031-19/2026, na forma prevista no inciso II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 e em consonância com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. DFD - Documento de Formalização de Demanda n.º 8/2026 (doc. 5633745);
2. Termo de Referência (doc. 5633818);
3. Mapa Comparativo de Preços (doc. 5696097);
4. Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 90031-8/2026 e respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Eletrônico do TRF5 (docs. 5715799; 5715826; 5717747);
5. Resultado de dispensa eletrônica (v. certidão, doc. SEI n.º 5749890), indicando a proposta da empresa R.M. AUAR VIDEO TECH, como a mais vantajosa para a Administração;
6. Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, colhida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, indicativa da seguinte situação: Receita Federal e PGFN, com validade até **26/05/2026**; Trabalhista, com validade até **20/04/2026**; e FGTS, com validade até **23/03/2026**, todas expedidas em favor da empresa vencedora da dispensa eletrônica (doc. 5749779);
7. Informação prestada pela Unidade técnica, no sentido de que as propostas e documentos de habilitação atendem às exigências contidas no PAD e no Termo de Referência (doc. 5749826);
8. Pedido de Autorização de Despesa n.º 18/2026, com os campos devidamente preenchidos (doc. 5696305);
9. Solicitação de empenho (doc. 5749918);
10. Informação sobre Controle de Fracionamento de Despesas (doc. 5710302);
11. A Divisão de Programação Orçamentária informa que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros e indica os seguintes elementos (doc. 5670623):

<b>Unidade Orçamentária (UO):</b>	12.106
<b>Ação:</b>	219I – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública
<b>Plano Orçamentário:</b>	0000 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública
<b>PTRES:</b>	168459

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2026	339039.47	R\$ 16.912,50	2026 PE 000 083	Comunicação Social - Contrat
2027	339039.47	R\$ 20.295,00	LOA2027	Comunicação Social - Contrat
2028	339039.47	R\$ 3.382,50	LOA2028	Comunicação Social - Contrat

É o que há de relevo para ser relatado.

Passamos a opinar.

## **2. Análise Jurídica.**

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento, realizada com base no art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 3º, inciso XI, da IN n.º 1/2023 TRF5-DG, cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

### **2.1. Da possibilidade jurídica de contratação direta.**

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

*"Art. 37. (...)*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

A ressalva no texto constitucional, portanto, se refere à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra numa daquelas exceções, porquanto se ajusta à previsão contida no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

Reza o referido dispositivo:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Oportuno registrar ainda que o Decreto n.º 12.807/2025 atualizou os valores estabelecidos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo que aquele inciso II do caput do art. 75 passou a corresponder a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

No caso em análise, o valor do objeto da presente contratação importa em R\$ 32.650,78 (trinta e dois mil seiscentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), correspondente ao valor global estimado para o período de vigência inicialmente previsto da contratação (48 meses), de modo que não há óbice para sua formalização por dispensa de licitação, nos termos do dispositivo legal anteriormente mencionado.

### **2.2. Do processo de contratação direta.**

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

E, no âmbito deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, há de ser também observada a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, que estabelece os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

Estabelece a referida IN que as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 serão formalizadas mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 e observarão os procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

Na esteira de tal diretriz normativa e voltando o olhar para o caso concreto, vê-se que os documentos juntados aos autos bem demonstram que foi realizada a dispensa eletrônica consoante prevê a IN n.º 1/2023 TRF5-DG, inclusive com as devidas publicações no Portal da Transparência do TRF 5ª Região e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Também se constata a descrição minuciosa do objeto contratado no corpo do Termo de Referência (doc. 5633818).

Demais disso, observa-se que a Administração valeu-se da melhor proposta obtida na Dispensa Eletrônica n.º 90031-19/2026, cujo valor está aquém da estimativa de preço levantada pelo setor competente (doc. 5696097).

Por sua vez, necessário verificar a presença dos demais elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Destaca-se que foram juntados aos autos **despacho do Diretor Administrativo** dando continuidade ao processo de contratação direta e os **documentos de oficialização da demanda**, bem como o **termo de referência**, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Além do mais, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

E, por fim, observa-se que a Administração motivou adequadamente a contratação, ressaltando a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de mídia - clipping eletrônico e mensuração de resultados, destinados ao acompanhamento, em tempo real, de notícias veiculadas na mídia online acerca das atividades institucionais deste Tribunal, mediante utilização de filtros, palavras-chave e alertas automáticos, em atendimento às demandas da Divisão de Comunicação Social.

Assim, a solução adotada alinha-se ao princípio da motivação (art. 5º, *caput*, da Lei nº 14.133/2021), bem como aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, ao assegurar o adequado acompanhamento da repercussão institucional do Tribunal na mídia e o suporte às estratégias de comunicação institucional.

### **2.3. Da aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do *caput*, do art. 75, da Lei nº 14.133/21.**

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, a Diretoria Administrativa informou que o saldo disponível para a presente contratação, dentro do sistema "PDM/CATSERV", está em conformidade com o regramento do § 1º, do art. 75, da Lei nº 14.133/21 c/c o art. 4º, § 2º, incisos I e II, da IN SEGES/ME nº 67/2021, com as alterações promovidas pela IN SEGES/MGI nº 8/2023 (doc. 5710302).

### **2.4. Do exame da minuta contratual.**

Uma vez verificado que a contratação direta ora examinada se amolda aos ditames da legalidade, passa-se à análise da minuta contratual juntada aos autos (doc. 5767420), a ser celebrada entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a empresa R.M. AUAR VÍDEO TECH.

Com efeito, vê-se que foram ali indicados;

- a) o objeto e seus elementos característicos (cláusula primeira);
- b) o regime de execução (cláusula terceira);
- c) o valor e as condições de pagamento (cláusula quarta e décima terceira);
- d) os prazos de vigência (cláusula sétima);
- e) a dotação orçamentária para atendimento da despesa (cláusula quinta);
- f) as obrigações das partes (cláusulas nona e décima);
- g) as hipóteses de rescisão contratual (cláusula décima nona);
- h) a vinculação ao instrumento convocatório e à proposta vencedora (cláusula vigésima primeira);
- i) a forma de reajuste (cláusula décima sétima);
- j) as penalidades administrativas (cláusula décima quinta);
- k) a forma de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (cláusula vigésima terceira).

Encontram-se, portanto, atendidos os pressupostos legais que autorizam a celebração do contrato pretendido.

### **2.5. Da necessária publicidade.**

É bem certo que a Lei nº 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado por ensejo da realização da dispensa eletrônica.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

### **3. Conclusão.**

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opina favoravelmente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de mídia - clipping eletrônico e mensuração de resultados, mediante contratação direta da empresa R.M. AUAR VÍDEO TECH, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como em conformidade com a Instrução Normativa TRF5-DG nº 01/2023 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, nos termos do PAD nº 18/2026.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Em 17 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 17/03/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora**, em 17/03/2026, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5768472** e o código CRC **4522AB27**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## DECISÃO

### Processo Administrativo n.º 0000476-03.2026.4.05.7000.

Acolho, com esteio no art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99, os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 63/2026, para autorizar para autorizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de mídia - clipping eletrônico e mensuração de resultados, mediante contratação direta da empresa R.M. AUAR VIDEO TECH, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com a Instrução Normativa TRF5-DG n.º 01/2023, com a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021 e nos termos do PAD n.º 18/2026.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **DIRETOR(A) GERAL**, em 18/03/2026, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5768480** e o código CRC **14875588**.